



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO LAURA ARTIAGA

FUNDAÇÃO LAURA ARTIAGA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1.º

A “Fundação Laura Artiaga”, foi criada no ano de 1975, em cumprimento de disposição testamentária de Joaquim Borges Artiaga, é uma instituição particular de solidariedade social e tem a sede na Rua Alexandre Ferreira nº 48 A em Lisboa.

Artigo 2.º

A fundação tem por objetivo:

- a) Criar e manter em Vila Nova de Tazem a “Obra Social da Fundação Laura Artiaga”;
- b) Contribuir para a realização dos fins da instituição “Inválidos do Comércio”;
- c) Auxiliar as despesas da “Fundação Liga”

Artigo 3.º

Para realização do seu objetivo a instituição repartirá os seus rendimentos líquidos, na seguinte proporção:

50% para a “Obra Social da Fundação Laura Artiaga” em Vila Nova de Tazem.

40% para “Inválidos do Comércio”

10% para a “Fundação Liga”

Artigo 4.º

1. A “Obra Social da Fundação Laura Artiaga”, em Vila Nova de Tazem, aplicará a sua quota-parte nos rendimentos da instituição, no desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Facultar assistência médica e medicamentos a crianças necessitadas
- b) Promover o prosseguimento dos estudos a alunos que revelem qualidades morais e intelectuais, pagando-lhes, conforme for financeiramente possível, as matrículas, material escolar e pensão de alimentos;



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO LAURA ARTIAGA

- c) Aplicar o remanescente dos rendimentos atribuídos à Obra Social em benefício dos economicamente mais desfavorecidos em Vila Nova de Tazem, prestando-lhes assistência médica e medicamentosa e outros auxílios possíveis que venham a ser decididos;
 - d) Prover à conservação e limpeza do jazigo local, pertencente ao instituidor da Fundação, e mandar rezar missa por alma de sua mulher, Laura Artiaga, todos os anos em 11 de Setembro, data do seu nascimento e a 4 de Dezembro, data do seu falecimento.
2. A “Inválidos do Comércio” e “Fundação Liga” darão aos rendimentos que receberem da instituição o destino que melhor entenderem, no âmbito da sua ação.

ARTIGO 5.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

ARTIGO 6.º

- 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de comparticipação, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

CAPÍTULO II

Do Património e Receitas

ARTIGO 7.º

O património da Fundação é constituído pelos bens e valores que venha a adquirir e pelos bens expressamente afetos pelo fundador à instituição, a seguir indicados:

- a) Prédio de rendimento sito na Avenida Miguel Bombarda, n.º 93, em Lisboa;
- b) Prédio de rendimento sito na Avenida de Roma, n.º 34, em Lisboa;
- c) Prédio de rendimento sito na Avenida Padre Manuel da Nóbrega, n.º 17 a 17 – H, em Lisboa;



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO LAURA ARTIAGA

- d) As importâncias que constituíam suprimentos em nome do testador nas sociedades de que fez parte e denominadas Pestana & Brito, Lda. e Tecidos Montigre, Lda., com sedes em Lisboa, respetivamente na Rua Manuel de Jesus Coelho, 16 e na Rua da Prata, n.º 199 – 3.º.
- e) Os depósitos existentes em quais quer entidades bancárias e/ou financeiras.

ARTIGO 8.º

1. Constituem receitas da Fundação:
 - a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
 - c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
 - d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
 - e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.
2. As heranças apenas podem ser aceites em benefício de inventário.
3. As doações devem ser aceites sem ónus nem encargos, não podendo em caso algum ser aceites doações que tenham encargos que superem o seu valor.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 9.º

A instituição tem como órgãos sociais o Conselho de Administração, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos da instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas, com respeito pelos limites legais das despesas próprias.

ARTIGO 11.º

Não podem ser designadas para os órgãos da instituição as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos diretivos da fundação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO LAURA ARTIAGA

responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções, para além das pessoas não elegíveis nos termos da lei;

ARTIGO 12.º

1. Os órgãos sociais da instituição são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos:
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade, no caso de empate.

ARTIGO 13.º

1. Os titulares da Direção e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos em que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

ARTIGO 14.º

Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim na linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

ARTIGO 15.º

1. É vedado aos membros dos órgãos da instituição contratar direta ou indiretamente com a fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão da instituição.

Secção II Órgãos de Gestão

ARTIGO 16.º



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO LAURA ARTIAGA

1. O Conselho de Administração é constituído por três membros, sendo um o presidente e os outros vogais.
2. O Presidente do Conselho de Administração não pode ser eleito para mais de três mandatos.
3. Estes cargos, nas funções correspondentes, serão preenchidos, por inerência, pelos membros da Direção da Instituição Inválidos do Comércio, sendo o Presidente do conselho de administração o presidente da Direção e os outros dois membros designados pela Direção de Inválidos do Comércio de entre os restantes membros da Direção.
4. O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de quatro anos, renovável, e a posse é conferida pelo presidente da Mesa da assembleia-geral de associados da Inválidos do Comércio.
5. O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente ou de dois vogais.
6. São da competência do conselho de administração, em particular, a gestão do património da Fundação, bem como a deliberação sobre propostas de alteração dos estatutos ou do código de conduta da Fundação.
A modificação ou extinção da Fundação, exige parecer favorável dos restantes órgãos sociais.
7. Compete ao conselho de administração a representação da fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar estes poderes no conselho executivo.
8. O conselho de administração tem funções de supervisão do funcionamento da Fundação e da garantia do cumprimento da vontade do instituidor e do código de conduta.
9. São, em especial, funções do conselho de administração:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Apreciar e votar o relatório de contas e gestão bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, sob proposta do conselho executivo;
 - c) Decidir as reclamações apresentadas das decisões do conselho executivo;
 - d) Autorizar a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis ou bens de rendimento, e bem assim de móveis com especial valor artístico ou histórico; sob proposta do conselho executivo e mediante parecer do órgão de fiscalização;
 - e) Autorizar a negociação e contração de empréstimos, sob proposta do conselho executivo e mediante parecer do órgão de fiscalização;

ARTIGO 17.º



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO LAURA ARTIAGA

1. Compete, em especial, ao presidente do conselho de administração:
 - a. Superintender na administração da Fundação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b. Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos, e promover a execução das suas deliberações;
 - c. Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
 - d. Assinar e rubricar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração.
2. Na ausência ou impedimento do presidente, as suas funções serão desempenhadas em conjunto por dois vogais.

ARTIGO 18.º

1. O Conselho de Administração reunirá, sempre que se achar devido mas, pelo menos, uma vez de dois em dois meses.
2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 19.º

1. O conselho executivo é composto por três membros, a designar pelo conselho de administração, de entre elementos da Direcção de Inválidos do Comércio, sendo um o presidente e dois vogais.
2. O mandato do conselho executivo é de quatro anos.
4. É da competência do conselho executivo a gestão corrente da Fundação.
5. O conselho executivo pode ainda exercer as competências que lhe sejam expressamente delegadas pelo conselho de administração.
6. Compete em particular ao conselho executivo:
 - a) Executar e fazer executar as deliberações do conselho de administração e os preceitos destes Estatutos e dos regulamentos internos que o vieram a completar;
 - b) Administrar os bens, obras e serviços da instituição e zelar pelo bom funcionamento da Fundação, em tudo quanto não couber na competência do conselho de administração;
 - c) Elaborar o orçamento, relatório de gestão e plano de atividades, submetendo-as à apreciação do conselho de administração;
 - d) Cobrar receitas e liquidar despesas;
 - e) Elaborar os regulamentos aconselháveis para a boa organização dos serviços;
 - f) Celebrar e fazer cessar contratos de trabalho, exercendo o poder disciplinar sobre os trabalhadores da Fundação;



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO LAURA ARTIAGA

- g) Elaborar o cadastro e inventário de todos os bens e valores que pertençam à Fundação, o qual deverá estar permanentemente atualizado;
 - h) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo, porém, estes últimos, se excederem a sua competência, ser submetidos a confirmação do conselho de administração na primeira reunião seguinte;
 - i) Assinar a correspondência, as ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação das receitas.
7. O conselho executivo reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente uma vez a cada dois meses.
8. Em caso de vacatura, competirá ao conselho de administração a designação de membros substitutos do conselho executivo.

ARTIGO 20.º

- 1. Compete ao conselho executivo o início, instrução e condução dos processos disciplinares a que haja lugar.
- 2. Findo o processo disciplinar, o conselho executivo aplicará a sanção que lhe parecer ajustada, podendo, se o julgar conveniente, submeter a decisão à apreciação do conselho de administração.
- 3. O conselho de administração poderá, sempre que o entenda, avocar o curso do processo disciplinar em curso ou a iniciar.

ARTIGO 21.º

- 1. A Fundação obriga-se com a assinatura de dois membros do conselho de administração
- 2. Nas matérias da competência do conselho de administração, é necessária a assinatura de conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente.
- 3. Para atos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente do conselho executivo ou de pessoa em quem este delegue esta competência.

Artigo 22º

O Conselho Executivo elaborará, semestralmente, um relatório de atividade reportado ao semestre anterior a submeter ao Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO LAURA ARTIAGA

ARTIGO 23.º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros – um Presidente e dois Vogais – que distribuirão entre si os respetivos cargos.

ARTIGO 24.º

Compete às Direções de “Inválidos do Comércio”, da “Fundação Liga” e à Comissão Diretiva da “Obra Social da Fundação Laura Artiaga”, em Vila Nova de Tazem, designarem, cada uma, um membro do Conselho Fiscal bem como promoverem as respetivas substituições, no caso de ocorrerem vagas.

ARTIGO 25.º

1. A duração do mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos.
2. O Presidente do Conselho Fiscal só pode ser designado consecutivamente para três mandatos.

ARTIGO 26.º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, incumbindo-lhe, em especial:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da fundação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento apresentados pelo Conselho de Administração.
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, sempre que julgue conveniente.

ARTIGO 27.º

O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho de Administração ou ao Conselho Executivo reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos relevantes.

ARTIGO 28.º

1. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO LAURA ARTIAGA

CAPÍTULO V

Disposições Diversas e Transitórias

ARTIGO 29.º

A Fundação, no exercício das suas atividades, respeitará as disposições estatutárias e a legislação aplicável e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

ARTIGO 30.º

No caso de extinção da “ Fundação Liga”, a percentagem que lhe corresponde nos rendimentos acrescerá, em partes iguais, à de “Inválidos do Comércio” e da “Obra Social da Fundação Laura Artiaga”, em Vila Nova de Tazem.

ARTIGO 31.º

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e quanto às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

FIM